REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS - CBHRC

Jequié, 21 de março de 2103.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO II: DA FINALIDADE

CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO VI: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES

Seção I: Da Diretoria

Subseção I: Das Atribuições do Presidente

Subseção II: Das Atribuições do Vice - Presidente

Subseção III: Das Atribuições do Secretário

Seção II: Da Secretaria Executiva

Seção III: Do Funcionamento do Plenário

Seção IV: Das Câmaras Técnicas

Subseção I: Da Composição das Câmaras Técnicas

Seção V: Das Câmaras Consultivas Regionais

Subseção I: Da Composição das Câmaras Consultivas Regionais

CAPÍTULO VII: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

CAPÍTULO VIII: DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

CAPÍTULO IX: DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS – CONERH

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, também identificado neste Regimento pela sigla CBHRC ou apenas Comitê, é órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, nos termos previstos na Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual N° 11.612, de 08 de outubro de 2009, com atuação na área territorial compreendida pela respectiva Bacia Hidrográfica.

Art. 2º - O CBHRC, criado pelo Decreto Estadual Nº. 11.245 de 17 de outubro de 2008, tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas - RPGA VIII, conforme Divisão Hidrográfica do Estado da Bahia, delimita-se ao Norte com as Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu e Recôncavo Sul; a Oeste, com a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; a Leste, com o Oceano Atlântico; e ao Sul, com as Bacias Hidrográficas do Rio Pardo e do Leste e com o Estado de Minas Gerais, totalizando uma área de 55.483 km², que abrange (92) os municípios de Abaíra, Aiquara ,Almadina, Anagé, Apuarema, Aracatu, Aurelino Leal, Barra da Estiva,Barra do Rocha,Belo Campo,Boa Nova,Bom Jesus da Serra,Boninal,Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetité, Camamu,Cândido Sales, Caraíbas, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dom Basílio, Érico Cardoso,Firmino Alves, Floresta Azul,Gandu, Gongogi,Guajeru, Ibiassucê, Ibicoara,Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirataia, Igrapiúna,Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Iramaia,Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itapitanga, Itiruçu, Itororó, Jacaraci, Jaguaquara,Jequié, Jitaúna, Jussiape, Lafayette Coutinho,Lagedo do Tabocal, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de N. Senhora,Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Mirante, Mortugaba, Mucugê, Nova Canaã, Nova Ibiá,Paramirim, Piatã, Pindaí, Piraí do Norte, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, Rio do Antônio,Rio do Pires, Santa Cruz da Vitória, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Ubaitaba, Ubatã, Urandi, Uruçuca e Vitória da Conquista.

Art. 3º - O CBHRC tem sede administrativa na cidade de Jequié, onde existe uma Unidade Regional do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, que proverá as necessidades básicas de infraestrutura para o funcionamento do Comitê.

Parágrafo único – a sede poderá ser transferida para outro Município da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas por decisão do Plenário, aprovada por dois terços de seus membros.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, em sua área de abrangência, tem por finalidade:

I - promover a gestão descentralizada e participativa entre o Poder Público, os Usuários de recursos hídricos, e a Sociedade Civil e Povos e Comunidades Tradicionais;

II - promover a gestão compartilhada com os demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano de Bacia Hidrográfica;

III - promover a articulação com vista à integração de políticas municipais e iniciativas regionais visando à viabilização de programas e projetos que garantam a promoção social e o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica, preservando o meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, em sua área de abrangência, tem as seguintes competências:

I - promover a participação dos representantes do Poder Público, dos Usuários de recursos hídricos e das Organizações Civis, na sua área de atuação, na gestão integrada dos recursos hídricos (Lei Estadual nº 11.612/09);

II - estabelecer os procedimentos de elaboração, implementação e revisão do Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e suas alterações;

IV – acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

VI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH:

a) a criação de Agência de Bacia Hidrográfica;

b) o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso segundo os usos preponderantes, atendendo ao disposto na alínea "a", inciso VI, art. 63 da Lei Estadual Nº 11.612, de 08/10/2009;

c) os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, atendendo ao disposto na alínea "b", inciso VI, art. 63 da Lei Estadual Nº 11.612, de 08/10/2009; ;

d) o Plano de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, atendendo ao disposto na alínea "c", inciso VI, art. 63 da Lei Estadual Nº 11.612, de 08/10/2009;

e) o rateio dos custos das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum e coletivo, atendendo ao disposto na alínea "d", inciso VI, art. 63 da Lei Estadual Nº 11.612, de 08/10/2009;

f) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de dispensa de outorga do direito de uso da água;

g) as prioridades e os critérios específicos para a outorga do direito de uso de recursos hídricos em situações de escassez, atendendo ao princípio disposto no inciso II, art. 2º da Lei Estadual Nº 11.612;

h) as reduções das vazões outorgadas em caso de necessidade de racionamento, devidamente motivado, para efeito de revisão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

VII – promover divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

VII – desenvolver atividades que lhe forem delegadas pelo CONERH (Lei Estadual nº 11.612/09);

VIII – aprovar o seu Regimento Interno e suas modificações, de acordo com as disposições do CONERH;

IX – deliberar sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pela respectiva Agência de Bacia Hidrográfica.

. **Parágrafo único** - das decisões do CBHRC caberá recurso ao CONERH.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CBHRC será composto por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e privado, tendo trinta membros escolhidos entre seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, com as representações estabelecidas de forma paritária entre os segmentos do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil, todos com atuação comprovada na bacia hidrográfica, da seguinte forma:

I - dez representantes do Poder Público, nos diversos níveis de Governo, sendo:

a) dois da União;

b) dois do Estado;

c) seis dos Municípios.

II - dez representantes dos Usuários ou associação de usuários de águas com sede na bacia hidrográfica, escolhidos conforme critérios gerais definidos pelo CONERH, sendo:

a) um para abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário da população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

b) três para indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes diretamente nos mananciais da bacia;

c) três para irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultura e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;

d) um para concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de

serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do Rio das Contas;

e) um para pesca;

f) um para turismo, lazer e outros usos não consultivos, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consultivo na bacia hidrográfica.

III – dez representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

a) um para organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesses na área de recursos hídricos;

b) nove para organizações civis de recursos hídricos,definidas na forma dos arts. 47 e 48 da Lei Federal Nº 9.433, de 08/01/1997, com atuação comprovada na área da bacia hidrográfica, observado o disposto no § 3º do art 47 da Lei Nº 11.612, de 08/10/2009, sendo:

b.1) três para ONG's com objetivo de interesse difuso;

b.2) três para associações, federações e sindicatos;

b.3) três para Povos e Comunidades Tradicionais localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

§ 1º - O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Poder Público federal e estadual dar-se-á mediante indicação do titular de cada órgão representado;

§ 2º - O processo de escolha dos membros titulares e suplentes, do Poder Público municipal, dos Usuários da água e da Sociedade Civil organizada, dar-se-á mediante eleição em plenárias, com ampla e prévia divulgação;

§ 3º - Os representantes dos segmentos do Poder Público municipal, dos Usuários e das Organizações Civis, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, à exceção das categorias para as quais não haja mais de uma entidade representativa;

§ 4º - A distribuição de vagas para todos os segmentos deverá contemplar as representações existentes ao longo de toda a extensão da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

§ 5º As entidades e organizações da sociedade civil, para serem consideradas habilitadas, além de cumprir todas as exigências do Edital de renovação, deverão atuar, comprovadamente, em área da Bacia.

§ 6º Entende-se por usuários de água, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como, as entidades/associações que as representam, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Meio Ambiente:

§ 7º. Deverão ser incluídos representantes de comunidades tradicionais e quilombolas no segmento da sociedade civil, comprovada a sua localização na Bacia Hidrográfica.

§ 8º devem ser incluídos representantes dos povos indígenas residentes ou com interesse na bacia, bem assim da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

§ 9. Entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHRC

Art. 7º - A estrutura do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas compreenderá:

I - Diretoria (presidente, vice-presidente e secretário);

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas;

V – Câmaras Consultivas Regionais - CCR.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBHRC

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º - O CBHRC será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário serão coincidentes, de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBHRC, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 9º - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, a substituição dar-se-á segundo os seguintes critérios:

I – Ficando vago o cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente até que se complete o mandato, o Secretário acumulará a função de Vice-Presidente e a Diretoria convocará eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de sessenta dias;

II – Ficando vago o cargo de Vice-Presidente, o Secretário acumulará a função de Vice-presidente e a Diretoria convocará eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de sessenta dias;

III – Ficando vago o cargo de Secretário, o Vice-Presidente acumulará o cargo de Secretário e a Diretoria convocará eleição para Secretário, no prazo máximo de sessenta dias;

IV – Ficando vago dois cargos, simultaneamente, a Presidência será exercida pelo membro remanescente e ele convocará eleições para Vice-Presidente e Secretário, no prazo máximo de sessenta dias;

V – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais idoso do CBHRC assumirá interinamente, criará uma comissão composta por três membros para auxiliá-lo e convocará eleições a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Único - A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 10 - Compete ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas:

I - exercer a representação legal do CBHRC judicial e extrajudicialmente;

II - elaborar, juntamente com o Vice-Presidente e Secretário (a), seu plano de trabalho;

III - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;

VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na primeira reunião subsequente do comitê, ou em reunião extraordinária convocada para esta finalidade;

VIII - promover a articulação do CBHRC com os Comitês existentes, em sua área de atuação;

IX - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, das Câmaras Técnicas ou das Câmaras Consultivas Regionais, para debater questões de relevância para o CBHRC;

X – solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBHRC e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos, o meio ambiente e florestas, sobre matérias em discussão;

XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII - designar relatores para assuntos específicos.

Subseção II
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente do CBHRC auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

Subseção III
Das Atribuições do Secretário

Art. 12 - Compete ao Secretário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas:

I - manter o CBHRC informado das discussões que ocorrem no CONERH;

II - encaminhar às Câmaras Técnicas e Câmaras Consultivas Regionais –CCR, para análise e parecer, assuntos demandados pelo CBHRC;

III - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

IV - propor ao Plenário, ao término de cada ano, o calendário de reuniões do ano seguinte;

V - efetuar a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, conforme art.17º deste Regimento;

VI - organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBHRC;

VII - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VIII - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

IX – articular com o INEMA e demais órgãos o cumprimento das ações contidas no plano de ação do CBHRC;

IX - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;

X - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHRC;

XI - providenciar a publicação das decisões do Plenário;

XIII - expedir as certidões requeridas ao CBHRC, após autorização formal da Presidência;

XIV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHRC;

XV - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHRC.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A Secretaria Executiva será exercida pela Agência de Bacia Hidrográfica e até que ela seja criada, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro ao CBHRC;

II - prestar apoio operacional ao funcionamento do Plenário, das Câmaras Técnicas e Câmaras Consultivas Regionais - CCR;

III - gerir a infraestrutura operacional necessária às funções da Secretaria;

IV - elaborar o seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Plenário.

Art. 15 - Compete à Agência de Bacia Hidrográfica, conforme Lei 11.612/09:

I - elaborar, atualizar e implementar os Planos de Bacias Hidrográficas, com base nos procedimentos estabelecidos pelo CBHRC, submetendo-os à aprovação do respectivo Comitê;

II - manter atualizado os cadastros dos usuários de recursos hídricos, das organizações civis de recursos hídricos e das obras de infraestrutura hídrica;

III - manter atualizado o balanço hídrico de disponibilidade de água;

IV - efetuar, mediante delegação do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

VI - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para encaminhamento e aprovação do CONERH:

a) o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, segundo seu uso preponderante, observado o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Estadual 11.612/09;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, observado o disposto no art. 23 da Lei Estadual 11.612/09;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, observado os critérios definidos pelo CONERH;

d) o rateio dos custos das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum e coletivo, observado os critérios definidos pelo CONERH.

VII - elaborar estudos e projetos e captar recursos para a execução de atividades no âmbito de suas competências;

VIII - articular-se com o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos no âmbito de sua área de atuação;

IX - elaborar sua proposta orçamentária e submeter à apreciação do CBHLS.

§ 1º - Na ausência de Agência de Bacia Hidrográfica as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos – INEMA.

§ 2º - As Agências de Bacias Hidrográficas serão constituídas mediante solicitação ao CONERH, de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas, observado o disposto no inciso I do art. 62 da Lei Estadual 11.612/09;

§ 3º - A criação de Agência de Bacia Hidrográfica somente será autorizada se for demonstrada a viabilidade financeira para o seu funcionamento, observando o disposto no inciso II do art. 62 da Lei Estadual 11.612/09.

Seção III
Do Funcionamento do Plenário

Art. 16 - O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 6º deste Regimento.

Art. 17 - O Plenário do CBHRC reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHRC serão públicas.

Art. 18 - As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do CBHRC, em primeira convocação e, com um terço, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Não havendo quorum para realização da reunião, haverá nova convocação no prazo máximo de 30 dias da primeira convocação.

Art. 19 - As convocações para as reuniões do CBHRC serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias, e no mínimo 20 (vinte) dias corridos para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, deverá conter a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes do Comitê, obrigatoriamente por carta registrada e opcionalmente por meio eletrônico.

§ 2º - O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior, com as alterações sugeridas pelos membros e cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 20 - O Plenário aprovará na ultima reunião ordinária anual, os locais e datas em que acontecerão as próximas reuniões ordinárias do Comitê, sendo inseridas no calendário anual de reuniões.

Art. 21 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constarem da pauta da reunião.

Art. 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;

II - leitura da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação e decisão;

V – encerramento.

§1º Em cada reunião deverá ser lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

§2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de três quartos dos presentes.

§3º - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do Comitê.

§4º - O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, a devolução dar-se-á dentro de até trinta dias corridos, a partir da reunião.

Art. 23 - O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBHRC.

Art. 24 - As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo Único - A decisão de acatamento sobre as questões de ordem levantadas caberá ao Presidente da reunião.

Art. 25 - O Plenário manifestar-se-á por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do Comitê;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do Comitê;

Art. 26 - As Deliberações e as Moções do Comitê serão aprovadas pela maioria dos presentes, exceto alterações do Regimento Interno do Comitê, que deverão ser tomadas por dois terços dos presentes.

§ 1º - As votações serão nominais e abertas.

§ 2º - Ao Presidente da reunião caberá o voto de qualidade somente no caso de empate nas decisões.

Art. 27 - Os membros suplentes terão direito a voz e somente terão direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 28 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do Comitê.

§ 1° - A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do Comitê, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2° - As solicitações subscritas por um terço dos membros do Comitê deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 29 - O Comitê deverá realizar consultas ou audiências públicas para discussão do plano de recursos hídricos da bacia e de outras matérias consideradas relevantes pelo Plenário, estabelecendo a forma e os mecanismos para realizá-las.

Art. 30 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio eletrônico em rede de acesso irrestrito.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 31 - As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário.

Parágrafo único – a forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será proposta pelos seus membros e submetida à deliberação do Plenário.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico - científico, jurídico ou institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I – elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do Comitê;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

V - Apresentar relatórios trabalhos ou apresentações de uma forma simples, em linguagem entendida por leigos nos assuntos tratados, bem como as recomendações ou resultados a que chegarem - as tecnicalidades serão também apresentadas, mas em anexos, para eventual consulta.

Subseção I

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 33 - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no Comitê e a formação técnica ou experiência dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 34 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo três e no máximo seis membros.

§ 1° - A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita pelos membros titulares do Comitê.

§ 2° - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período, ou por prazo definido, quando a necessidade for transitória.

Art. 35 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Seção V

Das Câmaras Consultivas Regionais

Art. 36 - As Câmaras Consultivas Regionais - CCR, coordenadas por membros titulares do Comitê, são instancias colegiadas formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia e serão constituídas por membros titulares e suplentes do Comitê.

Parágrafo único - A forma de funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais será definida pelos seus membros e submetida à deliberação do Plenário.

Art. 37 - Para fins do disposto no artigo anterior, as CCR atuam nas seguintes sub-bacias, a saber:

I - CCR 1, que abrange as sub-bacias do Alto Contas, de Brumado, do Antonio e do Gavião;

II - CCR 2, que abrange as sub-bacias do Sincorá, Gentio e Transição;

III - CCR 3, que abrange as sub-bacias do Baixo Contas, do Gongogi e Litorânea.

Art. 38 - As Câmaras Consultivas Regionais, em sua área de abrangência, terão como atribuições:

I – apoiar o Comitê no processo de gestão compartilhada;

II - discutir, apresentar sugestões e encaminhar ao Comitê as demandas setoriais;

III - proceder a divulgação das ações do Comitê;

IV - auxiliar na mobilização do processo de renovação dos mandatos de membros do Comitê

V - propor consultas públicas ao Comitê.

Parágrafo único – caberá ao Plenário definir o detalhamento das atribuições previstas neste artigo e o estabelecimento de outras atribuições, quando couber.

Subseção I

Da Composição das Câmaras Consultivas Regionais

Art. 39 - As Câmaras Consultivas Regionais serão constituídas por, no mínimo três e no máximo seis membros.

§ 1° - Será garantida a participação paritária dos três segmentos nas CCR.

§ 2° - A indicação dos membros das CCR será feita pelos membros titulares do Comitê.

§ 3° - O mandato dos membros das CCR terá a duração do mandato dos seus titulares.

Art. 40 - As Câmaras Consultivas Regionais serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 41 - Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;

II - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

IV - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VII - requerer votação;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Comitê;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X – fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

XI – deliberar sobre solicitação de vistas das matérias e processos;

X - propor e fazer parte das Câmaras Técnicas e Câmaras Consultivas Regionais.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 42 - O membro, titular ou suplente, que não comparecer a duas reuniões consecutivas do Comitê ou a três alternadas durante a vigência do seu mandato, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º Caso o membro titular não possa comparecer, este deverá informar e justificar, em tempo hábil dez dias (10) ao suplente e à Secretaria Executiva do CBHRC, sendo que esta deverá, formalmente, convocar o suplente quando houver.

§ 2 - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequencia de votação, que completará o mandato em curso.

§ 3 - No caso de desligamento dos membros suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequencia da votação, que completarão os mandatos em curso.

Art. 43 - No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se as disposições dos § 1º, 2º e 3º. do art. 41 deste Regimento, no que couber.

Art. 44 - Será destituída de representação a pessoa física que perder a vinculação institucional, cabendo a instituição ou entidade membro formalizar junto ao Comitê a imediata substituição.

CAPÍTULO IX

DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS – CONERH

Art. 45 - O plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas – CBHRC encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH questões de sua competência, conforme o **art. 5º** deste Regimento e de acordo com a Lei Estadual de Recursos Hídricos - Lei Nº 11.612 de 08/10/2009, ou, ainda, aqueles casos que não forem resolvidos no âmbito do CBHRC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Entende-se como membro do CBHRC aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica e comunidade, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa, podendo o representante ser substituído a qualquer momento, com carência de uma reunião para direito de voto.

Art. 47 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços do total de membros do CBHRC, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 48 - Os mandatos eletivos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 49 - A participação dos membros no CBHRC será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 50 - Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 51 - A composição do Plenário do Comitê, definida neste Regimento, poderá ser alterada, após dois anos, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único - No caso de vacância o comitê poderá, respeitando as normativas pertinentes a matéria, convocar para seu preenchimento.

Art. 52 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em primeira instância administrativa, e em segunda instância pelo CONERH.

Art. 53 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Jequié, 21 de março de 2013.

Presidente

Vice - Presidente

Secretário